

DECRETO Nº 094/98 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.998

DISPÕE SOBRE O ENSINO DA LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) NO ENSINO FUNDAMENTAL 1ª- A 4ª- SÉRIE, NA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da disciplina Língua Estrangeira (Inglês) no currículo da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo" no Ensino Fundamental de 1ª- a 4ª- série, a partir do ano letivo de 1.999.

I - as turmas serão constituídas de acordo com a série em que o aluno estiver matriculado;

II - A carga horária semanal será de 02h/a e oferecida além das 960 h / a anuais;

III - O aproveitamento e a frequência do aluno será feito em instrumento próprio, e o resultado não implicará em retenção

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE SETEMBRO DE 1.998

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 094/98 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.998

DISPÕE SOBRE O ENSINO DA LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) NO ENSINO FUNDAMENTAL 1ª- A 4ª-SÉRIE, NA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da disciplina Língua Estrangeira (Inglês) no currículo da Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo" no Ensino Fundamental de 1ª- a 4ª- série, a partir do ano letivo de 1.999.

I - as turmas serão constituídas de acordo com a série em que o aluno estiver matriculado;

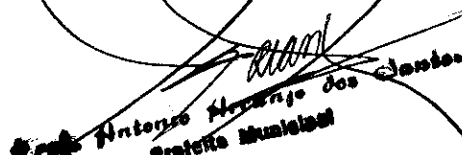
II - A carga horária semanal será de 02h/a e oferecida além das 960 h/a anuais;

III - O aproveitamento e a frequência do aluno será feito em instrumento próprio, e o resultado não implicará em retenção

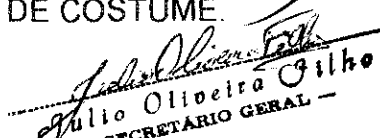
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE SETEMBRO DE 1.998


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -